### **D.R. DO DESPORTO**

## Contrato-Programa n.º 104/2012 de 16 de Maio de 2012

À Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente à Associação Gímnica dos Açores, compete, coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direção;
- o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1 a

## Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da ginástica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

## Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

## Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

- 1 Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de
- € 79.704.98, conforme o programa apresentado, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 45.373,79.
- 2 O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

- 2.1 € 12,722,04 destinados à organização de atividades competitivas de âmbito local (nível de ilha).
- 2.2 € 2.162,75 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação dos técnicos que se encontram ao seu serviço.
- 2.3 € 1.526,00 para atividades competitivas de âmbito regional.
- 2.4 € 24.430,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.
- 2.5 € 1.933,00, valor previsível, destinado à arbitragem de atividades competitivas de âmbito nacional.
- $2.6 \le 2.600,00$ , valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação.

## Cláusula 4.ª

# Regime das comparticipações financeiras

- 1 As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.6.
- 2 Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das relativa ao número 2.6 que só serão processadas após a receção dos respetivos relatórios, conforme previsto no número 6 da cláusula 6.ª.

### Cláusula 5.ª

## Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional, arbitragens e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

# Cláusula 6.ª

## Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1 Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3ª, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
  - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.
- 5 Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27 º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).
- 6 Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.
- 7 Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.
- 8 Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 9 Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 10 Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".
- 11 Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 7.ª

# Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

### Cláusula 8.ª

## Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

#### Cláusula 9.ª

## Incumprimento do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:
  - a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
  - b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
  - c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3 O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.
- 9 de maio de 2012. O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa.*